



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR

NORMA COMPLEMENTAR Nº 38, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e de acordo com o deliberado na 53ª Reunião, realizada em 05 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a", do Inciso III, do artigo 2º, da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) os filhos e enteados a partir de 21 (vinte e um) anos de idade até o dia anterior à data em que completarem 39 (trinta e nove) anos de idade, desde que solteiros, que não se enquadrem na hipótese da alínea "d", do inciso II, deste artigo; "

Art. 2º Incluir o § 10º, no artigo 2º, da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"§ 10º Fica assegurada a permanência dos beneficiários especiais, filhos e enteados, que tenham idade acima de 38 (trinta e oito) anos e que se encontrem inscritos neste Programa de Saúde na data de publicação da Norma Complementar Nº 38, enquanto permanecerem solteiros e em situação de dependência econômica do titular. "

Art. 3º Incluir o § 11º, no artigo 2º, da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"§ 11º Fica vedada a inscrição de novos beneficiários especiais, filhos e enteados, que tenham idade acima de 38 (trinta e oito) anos, a partir da data da publicação da Norma Complementar Nº 38, ressalvados os casos previstos no Regulamento Geral e Normas Complementares do Plan-Assiste. "

Art. 4º Incluir o § 12º, no artigo 2º, da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“§ 12º Não se exigirá o cumprimento de período de carência para os beneficiários que se enquadrarem na condição indicada na alínea “a”, do Inciso III, do *caput* deste artigo, desde que venham a ser inscritos no Programa em até 30 dias da data de publicação da Norma Complementar Nº 38. ”

Art. 5º Incluir o § 13º, no artigo 2º, da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“§ 13º A situação de estado civil dos beneficiários especiais listados na alínea "a", do inciso III, do art. 2º, da Norma Complementar nº 34, deverá ser comprovada mediante declaração anual firmada pelo titular no formulário constante do Anexo VII, a ser apresentada até o dia 30 de junho de cada ano. ”

Art. 6º Alterar o artigo 5º, da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A situação de dependência econômica e o estado civil dos beneficiários especiais listados nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 2º, da Norma Complementar nº 34, bem como dos beneficiários especiais que se enquadram na situação mencionada no § 10º, deverá ser comprovada mediante declaração anual firmada pelo titular no formulário constante do Anexo III, a ser apresentada até o dia 30 de junho de cada ano. ”

Art. 7º Alterar o Anexo III da Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo da Norma Complementar Nº 38.

Art. 8º Incluir o Anexo VII na Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023, com a redação constante do Anexo da Norma Complementar Nº 38.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do MPU
Presidente do Conselho Gestor